

# IMPrensa Oficial de DIVINOLÂNDIA



Sexta-Feira, 31 de Maio de 2019 | Ano II | Edição 45 | [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br) | Distribuição Online Gratuita

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3033/2019 DE 25 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2297/2018, e seus incisos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

DOTAÇÃO		R\$
Unidade Executora...:	02.02.01	
Procuradoria Jurídica		
53 3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
57 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	60.000,00
Unidade Executora...:	02.05.01	
Educação Básica - Infantil e Fundamental		
235 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
247 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	50.000,00
Unidade Executora...:	02.06.01	
Atenção Básica		
277 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
290 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	50.000,00

278 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
289 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	3.000,00

Unidade Executora...:	02.10.02	Ruas e Avenidas	
136 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
142 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00

Unidade Executora...:	02.10.05	Iluminação Publica	
167 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		23.000,00

Unidade Executora...:	02.11.01	S.E.R.M.	
206 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		40.000,00
208 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		10.000,00

<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
.....	<b>318.000,00</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019.

DOTAÇÃO		R\$
Unidade Executora...:	02.01.01	
Gabinete do Prefeito		
2 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Unidade Executora...:	02.01.02	
Planejamento		
10 3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	50.000,00

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

Unidade Executora...:	02.09.01		
Agricultura			
115	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00
Unidade Executora...:	02.10.02	Ruas e Avenidas	
140	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
145	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	10.000,00
143	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
147	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	15.000,00
138	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
148	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	35.000,00
Unidade Executora...:	02.10.09	Terminal Rodoviário	
189	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Unidade Executora...:	02.11.01	S.E.R.M.	
214	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	20.000,00
215	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	50.000,00

**TOTAL DA REDUÇÃO R\$**  
**318.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de março de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**DECRETO Nº 3034/2019**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada “parklet” por iniciativa de pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se “parklet” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma removível sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública, utilizada até então para fins de estacionamento, equipada com banco, floreira, mesa, cadeira, guarda-sol, aparelho de exercício físico, paraciclo ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, permanência, manifestações artísticas e outras relacionadas à fruição direta do espaço público.

Parágrafo único. O “parklet”, assim como os elementos neles instalados, serão acessíveis ao público, vedada sua utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. Para fins desse decreto, a instalação do “parklet” dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 4º. O pedido de instalação do “parklet” por pessoa física ou jurídica será feito por meio de requerimento, instruído, no que couber, com os seguintes dados e documentos:

- I. O nome, o prenome, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência e o alvará de funcionamento;
- II. O requerimento deverá conter:
  - a) Identificação da rua e da numeração do imóvel em frente o qual o “parklet” será instalado;
  - b) A dimensão e a descrição dos elementos alocados;
  - c) Fotografias recentes do local da instalação.

§ 1º. A instalação do “*parklet*” obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 12 (doze) metros do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guia rebaixada, equipamento de combate a incêndio, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, ponto de parada de ônibus, ponto de taxi, faixa de travessia de pedestres, vagas especiais de estacionamento, vagas de carga e descarga;
- II. Não poderá a largura ocupar um espaço superior a 2,20 (dois e vinte) metros, contados a partir do alinhamento das guias;
- III. Não poderá o comprimento ocupar um espaço superior à frente no imóvel no qual será instalado e será limitado ao máximo de 10 (dez) metros;
- IV. Não poderá ocupar espaço destinado a vaga perpendicular de estacionamento;
- V. Não poderá provocar danos ou alteração irreparável no pavimento;
- VI. Deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e só poderá ser acessado a partir do passeio público;
- VII. Deverá ser sinalizado com elementos refletivos e outros elementos de segurança, a critério da Administração;
- VIII. Deverá observar condições de drenagem e de segurança;
- IX. Não poderá realizar a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas em frente ao “*parket*”, sem previa autorização da Administração Pública.

§ 2º. É livre a composição do layout do “*parklet*”. Entretanto, caso julgue necessário, a Administração poderá exigir ajustes na disposição do mobiliário e, eventualmente, autorizar a instalação de engenhos de publicidade;

Art. 5º. A Administração deverá averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento dos requisitos estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Após o recebimento do pedido, a Administração divulgará em sua sede, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Prefeitura na internet, um extrato do requerimento, contendo ao menos o nome do proponente e o local da implantação;

§ 2º. Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

Art. 6º. Aprovado o pedido, a Administração convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do “*parklet*”.

§ 1º. A autorização é precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, caso, na prática, se mostre inoportuna ou inconveniente, ou, por motivo superveniente, seja necessária intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público;

§ 2º. O termo de cooperação terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração;

Parágrafo único. A remoção de que trata o “*caput*” deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 7º. O proponente e mantenedor do “*parklet*” será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do “*parklet*” serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º. O proponente e mantenedor do “*parklet*” deve instalar em local visível, uma placa com dimensão mínima de 0,20 (vinte decímetros) por 0,30 (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa. “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 10. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão.

Art. 11. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada pela Administração, em ato fundamentado, em razão do não cumprimento das obrigações do mantenedor ou por outras razões de interesse público;

Art. 12. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 16 de abril de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

**DECRETO Nº 3035/2019**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2019**

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2297/2018, e seus incisos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
Unidade Executora...: 02.06.01 Atenção Básica 286 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Unidade Executora...: 02.11.01 S.E.R.M. 2594 3.3.91.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	12.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b> .....	<b>R\$ 32.000,00</b>

**Art. 2º.** Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
Unidade Executora...: 02.01.01 Gabinete do Prefeito 6 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b> .....	<b>R\$ 32.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 15 de abril de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

**DECRETO Nº 3036/2019**  
**DE 03 DE MAIO DE 2019**

Institui e disciplina a Unidade Técnica de Análise de Regularização Fundiária (UTRF).

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do da Lei Municipal nº 2313/2019;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Unidade Técnica de Regularização Fundiária (UTRF), nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 2313/2019, vinculada ao Departamento de Engenharia Civil, que tem como objetivo de dar suporte à decisão técnica administrativa de Projetos de Regularização Fundiária, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A UTRF tem como atribuições a análise e aprovação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos termos da Lei Municipal nº 2313/2019, bem como gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, a fiscalização e o recebimento das

obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária.

**Art. 3º** Integram a UTRF os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com as atribuições indicadas:

- I. 02 (dois) representante da Divisão de Engenharia Civil, responsáveis pela análise da ocupação e uso do solo, do parcelamento do solo, da estrutura viária, dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- II. 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, responsável pela análise das questões de planejamento urbano, bens ambientais, áreas de risco e equipamentos comunitários de praças e/ou parques;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria do Município, responsáveis pela análise jurídica e pela análise técnica dos processos de regularização;
- IV. 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela análise socioeconômica do núcleo urbano informal objeto da regularização Fundiária.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da Prefeitura Municipal de Divinolândia, que se fizer necessário, a critério da UTRF, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

**Art. 4º** Os membros e o Coordenador Técnico da UTRF serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, por indicação das unidades administrativas respectivas.

§ 1º Nos casos de impedimento permanente de um dos membros, será indicado novo representante.

§ 2º Os membros da UTRF tem poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, devendo elaborar parecer técnico sobre as condições de aprovação ou não dos requerimentos submetido à sua análise.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador Técnico da UTRF:

- I. Dirigir as reuniões da UTRF;

- II. Coordenar os trabalhos técnicos e executivos;

- III. O despacho das etapas nos expedientes seja de deferimento, ou indeferimento.

**Art. 6º** A instalação das reuniões da UTRF, para análise das propostas técnicas, deverá contar com um quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros permanentes.

## CAPÍTULO II

### DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS

**Art. 7º.** Os processos, objeto de análise por este decreto, seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2313/2019, e deverão ser solicitados por meio de requerimento padrão, a ser protocolizado na UTRF, acompanhado dos documentos necessários disponibilizados pela coordenação, conforme a etapa a ser tramitada, seja de Diretrizes, Diagnóstico Urbanístico, Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, Projetos Complementares e Recebimento de Obras.

§ 1º Após o protocolo, a documentação será encaminhada a todos os órgãos que compõem a UTRF, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após o ingresso da solicitação de diretrizes.

§ 2º As diretrizes emitidas, pelos órgãos que compõem a UTRF, serão compatibilizadas, em reunião, devendo resultar em um parecer geral único da UTRF, podendo conter, como anexos eventuais, termos de referência para a elaboração dos estudos, análises, e projetos que se fizerem necessários para a aprovação do projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 3º O parecer geral único de diretrizes será entregue ao responsável pelo processo de regularização fundiária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião.

§ 4º Após o deferimento das Diretrizes, deverá ser solicitada, pelo responsável técnico, atendendo o caput deste artigo, a aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, o qual deverá ser encaminhado a todos os órgãos que compõem a Unidade Técnica, com data agendada para a reunião em até 60 (sessenta) dias após a data de ingresso da solicitação.

§ 5º Os prazos previstos, neste Decreto, ficarão suspensos quando forem solicitados estudos complementares específicos necessários para a aprovação do Projeto Urbanístico, restabelecendo a sua

contagem a partir da entrega dos referidos estudos pelo empreendedor.

**Art. 8º.** No exercício de suas competências, a UTRF, quando da análise de projetos, poderá:

- I. Emitir Termo de Comparecimento, contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação;
- II. Deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do projeto;
- III. Indeferir o pedido, com expedição de parecer indeferitório.

§ 1º O Termo de Comparecimento será entregue ao responsável técnico ou empreendedor, o qual deverá reapresentar sua proposta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º Reapresentada a proposta à UTRF, esta terá o prazo correspondente à etapa em análise para expedir seu parecer.

§ 3º Em todas as etapas, desde que com conhecimento e anuência do Coordenador Técnico da UTRF, os órgãos que a compõem poderão solicitar documentos, informações ou ajustes de projeto ao responsável técnico ou empreendedor, desde que, não sejam alteradas as diretrizes iniciais, e que seja observado o prazo estabelecido para a etapa de análise.

§ 4º Os ajustes previstos no § 3º deste artigo, deverão ser apresentados na UTRF com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data agendada para a reunião.

**Art. 9º.** Todos os prazos, previstos neste Decreto, poderão ser prorrogados pela UTRF em casos de dificuldades técnicas reconhecidas por, no mínimo, 03 (três) de seus membros permanentes, excetuando-se casos com legislação específica sobre a matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Após o deferimento da Regularização Fundiária pela UTRF, e observadas as exigências contidas na Legislação Municipal Específica, o Chefe do Poder Executivo emitirá a competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

**Art. 11.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos projetos cuja solicitação de diretrizes tenha sido protocolada a partir da data de sua publicação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 03 de maio de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



#### **PORTARIA Nº 65/2019** **DE 15 DE MAIO DE 2019**

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) Senhor (a) **LUIZ DE MARCOS**, portador(a) do RG nº 43.142.904-2 SSP/SP e do CPF nº 301.461.968-05, ao cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, a partir desta data.

**Art. 2º** - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

**Art. 3º** - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

**Art. 4º** - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 25/04/2019, para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 15 de maio de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

PORTARIA Nº 66/2019  
DE 15 DE MAIO DE 2019

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em  
Concurso Público.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município  
de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) Senhor (a) **MARA REGINA ZAN**, portador(a) do RG nº 28.659.050-5 SSP/SP e do CPF nº 290.924.198-00, ao cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGA**, mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, a partir desta data.

**Art. 2º** - O cargo público constante no artigo 1º  
supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante  
do Quadro Geral Municipal.

**Art. 3º** - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por  
esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel  
observância à Legislação pertinente, bem como outras  
determinações regulamentadas pelo Executivo.

**Art. 4º** - O nomeado tem o prazo de até 30 (trinta) dias  
para tomar posse no cargo, podendo, a pedido ser  
prorrogado por igual período, conforme disposto no  
artigo 78 da Lei Municipal nº 526/72.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos na data de  
10/05/2019, para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 15 de maio de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

PORTARIA Nº 67/2019  
DE 30 DE MAIO 2019

Determina a prorrogação de contrato temporário, na  
forma que especifica.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município  
de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa  
contida no ofício nº 097/2019 (protocolo nº 1740/2019),  
proveniente da Gerência Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo  
relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
31/2018	Camila Margarida Mena da Silva	Professor de Educação Básica – PEB I	04/06/2019 a 17/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 30 de maio de 2019.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

PORTARIA Nº 68/2019  
DE 30 DE MAIO 2019

Nomeia Membros para comporem a Unidade Técnica de Regularização Fundiária (UTRF), na forma que especifica.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei nº 2313/2019 c.c. Decreto Municipal nº 3036/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros, abaixo referenciados, para comporem a Unidade Técnica de Regularização Fundiária – UTRF, a saber:

- V. 02 (dois) representante da Divisão de Engenharia Civil:
  - ✓ EDMILSON APARECIDO RIBEIRO
  - ✓ MILLER KELSIO FERREIRA AMARU
  
- VI. 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:
  - ✓ GISELE C. DOS S. G. FELICIO
  
- VII. 01 (um) representante da Procuradoria do Município:
  - ✓ EDUARDO PALMIERI TORQUATO
  
- VIII. 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
  - ✓ CAMILA C. DE O. MARTIMBIANCO

**Art. 2º.** Fica nomeado o senhor Miller Kelsio Ferreira Amaru para exercer as funções de Coordenador Técnico da UTRF constantes no artigo 5º do Decreto Municipal nº 3036/2019.

**Art. 3º.** Competirá aos membros nomeados por esta Portaria, o exercício de atividades, nos termos da Lei Municipal nº 2313/2019 c.c. Decreto Municipal nº 3036/2019, bem como Legislação Federal pertinente.

**Art. 4º.** Fica concedido aos membros nomeados por esta Portaria gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo acumulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem, nos termos da legislação vigente, e terá efeito, a partir de 03/06/2019, e enquanto durar a prestação dos serviços constantes nesta Portaria, podendo cessar a qualquer tempo por ato deste Executivo.

**Parágrafo único.** A gratificação acima mencionada não se aplica a servidores ocupantes de cargos

comissionados, ou funções comissionadas, ou funções gratificadas assim definidas pela legislação municipal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 30 de maio de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

**PORTARIA Nº 69/2019**  
**DE 30 DE MAIO DE 2019**

Renomeia membros para comporem a Comissão para análise, e aprovação de loteamento do Município de Divinolândia, e dá outras providências.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam renomeados os membros para comporem a Comissão para análise, e aprovação de loteamento do Município de Divinolândia, a saber:

- I. Edmilson Aparecido Ribeiro;
- II. Eduardo Palmieri;
- III. Gisele C. dos S. G. Felício;
- IV. Miller Kelsio Ferreira Amaru.

**Art. 2º.** Os documentos necessários para aprovação do loteamento no Município de Divinolândia são:

- **Para Pré-análise:**

- I. Requerimento (sempre preenchido em nome do empreendimento e assinado pelo proprietário);
- II. RG e CPF do proprietário do imóvel se pessoa física; no caso de pessoa jurídica deverá apresentar: Cópia do Contrato Social com todas as alterações; CNPJ; CND Municipal, Estadual e Federal do domicílio da matriz; CRF FGTS; CND Trabalhista; Certidão Negativa de Falência e Concordata;

- III. CREA dos Engenheiros e/ou Arquitetos envolvidos no projeto;
- IV. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;
- V. Cópia da certidão negativa de débitos do imóvel;
- VI. Cópia da certidão negativa de débitos municipais em nome do proprietário do imóvel;
- VII. Cópia da certidão negativa de débitos municipais em nome dos Engenheiros e/ou Arquitetos envolvidos no projeto;
- VIII. Cópia do IPTU;
- IX. Cópia da ART (preenchida com responsabilidade técnica e autor do projeto paga e autenticada);
- X. Mínimo de 02 vias do memorial descritivo e justificativo (projetos executados e lotes, quadras, arruamento, áreas verdes e institucionais);
- XI. Mínimo de 02 vias do projeto de urbanização;
- XII. Mínimo de 02 vias do projeto de drenagem de águas pluviais;
- XIII. Mínimo de 02 vias do projeto de terraplanagem;
- XIV. Mínimo de 02 vias do projeto de perfil e seções transversais das vias de circulação;
- XV. Mínimo de 02 vias do projeto de interligação do loteamento com as vias existentes no município.

• **Para Aprovação Final anexar:**

- I. Mínimo de 02 jogos de projeto completo (água, esgotamento sanitário; drenagem pluvial, urbanismo, projeto de perfil e seções transversais das vias de circulação, elétrico, e terraplanagem);
- II. Mínimo de 02 jogos de memoriais descritivos;
- III. Certidão de aprovação do GRAPROHAB;
- IV. Arquivo digital, no formato DWG, do loteamento para atualização do mapa da cidade.

**Art. 3º.** Compete aos servidores públicos municipais nomeados por esta portaria a análise, e aprovação dos projetos de loteamento devidamente protocolados no Paço Municipal, com estrita observação as legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de correções e/ou modificações nos projetos apresentados, a comissão deverá emitir parecer contendo todas as alterações e correções que entenderem necessárias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2017.

Divinolândia, 30 de maio de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



A Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura de Divinolândia comunica que o mês de junho é o último prazo para regularizar a condicionalidade da saúde - peso e altura - do responsável e das crianças em período escolar, no Programa Bolsa Família.

Não é necessário agendamento, basta procurar a Unidade de Saúde mais próxima (Centro de Saúde, Campestrinho, Três Barras e Ribeirão do Santo Antônio). A Unidade do Centro de Saúde só não realiza a pesagem na terça-feira. A falta do acompanhamento da condicionalidade da Saúde pode ocasionar o bloqueio do benefício.

